CONCORRÊNCIA Nº 001/2017- CSL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184.347/2016 – UEMA

EDITAL

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**, por meio da Comissão Setorial Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 200, de 28 de março de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MAIOR OFERTA,** sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para cessão de uso de área destinada à exploração comercial dos serviços de cantina**, em vista do que consta do **Processo Administrativo nº. 184.347**, conforme o descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

A sessão pública deste certame ocorrerá às **14 hs do dia 03 de agosto de 2017**, devendo o Licitante apresentar no auditório da Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA, localizado no prédio das Pró - Reitorias, situado na Cidade Universitária Paulo VI, s/nº Tirirical, nesta Capital os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços para o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

Este edital e seus anexos, bem como qualquer informação referente a este certame, estão à disposição dos interessados na Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 14h às 18h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente ou por intermédio do site da Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA, http://www.licitacoes.uema.br.

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente Concorrência tem por objeto a **concessão de uso onerosa de espaço físico, para exploração de serviços de cantina,** no Prédio do Centro de Ciências Exatas e Naturais – CECEN, situado no Campus Paulo VI – Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

1.2 O Valor mensal para a concessão de uso da cantina não poderá ser inferior a **R$ 756,77 (setecentos cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos);**

1.2.1 O contrato será reajustado anualmente pela taxa IGPM, ou outro índice do governo que venha a substituí-lo da data de assinatura do contrato.

2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados, Pessoas Jurídicas, que possuam ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, que apresentarem proposta e preencherem as condições de habilitação.

2.2. Não poderão participar deste certame, os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas possuidoras, entre seus sócios, servidor da SEGEP. Acrescentam-se, ainda, aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

3. IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste certame:

3.1.1. Pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Estadual ou que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma deste item.

3.1.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma deste item, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

3.1.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

3.1.4. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação.

3.1.5. Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.1.6. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.1.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste certame.

3.1.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes, deverão apresentar credencial do seu representante à **Comissão**, que poderá ser formalizada por intermédio de instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**).

4.2. O instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**), deverá estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante da empresa interessada.

4.3. O credenciamento será conferido pela **Comissão** a cada Sessão Pública realizada.

4.4. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o **item 4.1**. A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela representada durante o processo licitatório.

4.5. A licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, fica dispensada do credenciamento na forma de que trata o **item 4.1**, devendo comprovar esta qualidade através de cópias dos documentos indicados nas alíneas do **item 4.2.**

4.6. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

4.7 Somente poderão negociar e recorrer os licitantes que estiverem presentes na sessão através de representantes credenciados.

4.8 Os documentos solicitados deverão ser entregues em original ou **cópia previamente autenticada** por Cartório ou pela **CSL/UEMA** quando houver.

5 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. As licitantes deverão apresentar documentação de habilitação e proposta de preços no dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes lacrados e inviolados, em cuja parte externa, além da razão social e endereço, esteja escrito:

Envelope "1" – Documentos de Habilitação

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL/UEMA

CONCORRÊNCIA N° 001/2017 – CSL/UEMA

Envelope "2" – Proposta de Preços

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL/UEMA

CONCORRÊNCIA N° 001/2017 – CSL/UEMA

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tiririca - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

5.2. Os Envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor desta **Comissão**, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por **via postal, internet ou fac-símile**.

5.4. Após o recebimento dos Envelopes das licitantes, declarado o encerramento da admissão pela **Comissão**, nenhum outro envelope mais será recebido.

5.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implicará a submissão às normas constantes da legislação que rege a matéria e ao presente Edital e seus anexos.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. O Envelope n° 1, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o disposto no **item 5.1** deste Edital deverá conter, em via única, na forma estabelecida no **item 5.2**, a seguinte documentação:

6.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

6.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

6.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas; acompanhado da cópia da cédula de identidade dos sócios;

6.1.1.4. O **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, por Órgão da Administração Federal ou dos Estados, poderá substituir os documentos enumerados nos subitens 6.1.1.1, 6.1.1.2 e 6.1.1.3.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

6.1.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

6.1.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante através de:

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014.

6.1.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais.

6.1.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais; ou se houver somente a Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal;
- Alvará de Localização e Funcionamento da sede da Licitante.

6.1.2.6. Prova de Regularidade ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

6.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2012, em vigor a partir de 4 de janeiro de 2012.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de atestado emitido por pessoa jurídica de público ou privado, comprovando que a empresa executou serviços compatíveis / similares com o objeto desta licitação.

a) A empresa deverá entregar declaração que possui todos os equipamentos e pessoal necessários para execução do serviço objeto da licitação.

6.3.2. A Empresa deverá apresentar Alvará, sem ressalvas, emitida pela ANVISA (AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA), em conformidade com as normas legais, das condições higiênico-sanitárias da Empresa, onde o licitante tem domicílio ou ponto comercial.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

6.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem Capital Realizado ou Patrimônio Líquido no valor de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

6.4.1.1. As Empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura, que comprove o Capital Social ou Patrimônio Líquido exigido no item 6.4.1;

6.4.1.2. Os Balanços Patrimoniais das Sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial. As demais Sociedades deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da Empresa e por Contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado;

a) A comprovação legal do Contabilista se dá pela apresentação da Declaração de Habilitação Profissional - DHP ou Certidão emitidas pelo Conselho Regional de Contabilidade, (facultativa).

6.4.1.3. Quando se tratar de Empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão se reserva o direito de exigir a apresentação do Livro Diário onde o Balanço se acha transcrito, para efeito de verificação;

6.4.2. As empresas **optantes** pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional**, instituído pela Lei Complementar N° 123, de 14/12/06, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei que comprove Capital Social Integralizado de no mínimo 10% do valor máximo da contratação, **desde que a comprovação do seu ingresso no Simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação**. **6.4.2.1**. A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

6.4.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.

6.5. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem **menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**, de conformidade com o disposto na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos do **Anexo III**.

6.6. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para empresas com sede neste Estado, de acordo com o disposto no Decreto Estadual Nº 21.040, de 17/02/2005; caso a sede da Licitante seja em outra Unidade da Federação, terá que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado, comprovando por outrora seu enquadramento.

6.7. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua habilitação, na forma da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, nos termos do modelo do **Anexo IV** deste Edital.

6.8. Termo de Compromisso pelo qual se compromete a seguir as Normas Trabalhistas, tais como Formalização e Registros Contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, sob pena de desclassificação, nos termos do Artigo 48, Inciso II, da Lei 8.666/93. (Decisão Liminar do TRT tomada no Processo de Ação Civil Pública Nº 0016045-13.2014.5.16.0004).

6.9. *Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente, ou por esta CSL, até as 18 hrs do dia anterior da data/hora marcadas para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.*

6.10. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo

deste Edital e seus Anexos, poderá o Presidente da Comissão considerar o proponente inabilitado.

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

6.12. Os Licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação e não comprovarem que a atividade técnica é compatível com o objeto da licitação serão julgados inabilitados. **6.13.** É de exclusiva responsabilidade dos Licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação e em nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos. **6.14.** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, numerada sequencialmente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da empresa, em papel timbrado da licitante, devendo conter obrigatoriamente:

7.1.1. Número do Instrumento Convocatório e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente);

7.1.2. Nome completo do responsável pela assinatura da proposta, profissão, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

7.1.3. Conter a indicação do objeto, devendo atender às especificações e exigências do ANEXO I;

7.1.4. Preço da oferta: o preço deverá ser cotado em moeda corrente (R$), em algarismos, e já deverão incluir todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes e as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da prestação do serviço;

7.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado, será considerado como sendo de 90 (noventa) dias, contado da data prevista para recebimento dos envelopes;

7.1.6. Vigência do contrato: O contrato de concessão de uso da cantina do será de 24 (vinte e quatro) meses, admitindo prorrogação, desde que assim o requeira a Concessionária, até 60 (sessenta) dias antes da data de expiração da concessão, a critério exclusivo da Concedente;

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

7.1.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

7.1.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2. A **UEMA** poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

7.3. Na hipótese do Processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.

8 - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, **desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Aviso de Licitação**, conforme dispõe o art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis deverá ser contado da última divulgação do Aviso de Licitação ou ainda da sua efetiva disponibilidade, com os respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, a teor do disposto no art. 21, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.2. A apresentação de impugnação será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.3. Caberá à **Comissão** decidir sobre a petição no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado à **Comissão**, por escrito, na sala da **Comissão Setorial Permanente de Licitação**, no endereço e horários indicados no **item 16.14** obedecidos os seguintes critérios:

8.2.1. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail;

8.2.2. Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados, através do site da Comissão Setorial de Licitação – http://www.segep.ma.gov.br/csl.

8.3. Extrapolado o prazo de resposta ou acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

8.4. A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

8.5. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente aos adquirentes que procederem de acordo com o **item 16.5** deste Edital.

8.6. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos licitantes presentes serão abertos os **ENVELOPES Nº 01 – Proposta de Preços** divulgando a **Comissão**, aos presentes, as condições oferecidas pelos participantes, sendo as propostas rubricadas pelos representantes credenciados e pelos membros da **Comissão**.

9.2. Na apreciação e julgamento das propostas, a **Comissão de Licitações** levará em consideração, exclusivamente, o critério de **MELHOR PREÇO GLOBAL**.

9.3. A **Comissão** examinará somente a proposta que apresentar o melhor preço, **após verificado possível empate com base na Lei Complementar nº 123/2006**, e, somente se houver desclassificação dessa, procederá o exame da seguinte, observada a ordem crescente de preços.

9.4. As propostas de **microempresas** e de **empresas de pequeno porte** que forem iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar proposta de preço inferior àquela com menor preço do certame, se for do seu interesse, situação em que após análise desta e da documentação de habilitação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.5. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta com melhor preço não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

9.6. A proposta será analisada e comparada com os critérios e especificações preestabelecidas neste Edital, podendo a **Comissão** convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase do julgamento.

9.7. Verificando-se discordância entre os preços unitários e o total prevalecerão os primeiros, sendo corrigido o preço total. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tiririca - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.

9.8. O Presidente da **Comissão** poderá, a qualquer tempo, em sessão pública, negociar os preços visando aumentar as vantagens em favor da Administração, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.

9.8.1. A **Comissão de Licitações** poderá formular contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas de preços, a classificação será feita conforme o disposto no § 2° do art. 45 da Lei Federal n° 8.666/1993.

9.10. Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as **que apresentarem preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido**, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes da Planilha Orçamentária dos serviços; ou ainda com preços unitários ou global manifestamente inexequíveis.

9.10.1. No caso de preços manifestamente inexequíveis.

9.10.1.1. Antes de desclassificar a oferta, a **Comissão de Licitações** deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, admitindo-se, para tanto:

a) Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;

b) Contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes;

c) Justificativa que demonstre viabilidade para o preço ofertado.

9.10.2. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pela **Comissão de Licitações**, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

9.11. A **Comissão** poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a **PROPOSTA** sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na Proposta.

9.12. Não serão consideradas Propostas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores como também não serão admitidas propostas com preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.13. Não sendo apresentadas novas propostas no prazo indicado pela **Comissão**, observado o disposto no item anterior, a licitação será declarada fracassada.

9.14. Após declarada aceita a proposta, havendo interesse de recorrer da decisão, por parte de qualquer representante, este deverá aguardar o momento próprio para registrar sua intenção de recorrer, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. O julgamento da **HABILITAÇÃO** será processado com observância dos seguintes procedimentos:

10.1.1. Sendo aceita a proposta **com o MELHOR PREÇO GLOBAL** será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado procedendo-se ao respectivo exame; **10.1.2.** O exame da documentação poderá ocorrer na própria sessão ou em reunião reservada da **Comissão**:

10.1.2.1. Concluído o exame da documentação na sessão, a **Comissão** declarará **HABILITADO** ou **INABILITADO** o licitante, em vista dos critérios estabelecidos neste Edital.

10.1.2.2. Decidindo pelo exame da documentação em reunião reservada, a **Comissão** suspenderá a sessão, a ser retomada em data e horário informados aos licitantes ou mediante notificação, com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas, para a continuação dos trabalhos, quando divulgará o resultado da fase de habilitação.

10.1.3. Em se tratando de licitante que comprove a sua condição de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** e cujos documentos apresentados para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no **item 6**, tenham alguma restrição, a esta licitante, conforme estabelecido no § 1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, à critério da **Comissão**, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.

10.1.3.1. A não reapresentação da documentação devidamente regularizada no prazo previsto neste item implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

facultado à **Comissão** a examinar a documentação de habilitação da empresa que apresentou preço global imediatamente superior.

10.2. Habilitada a empresa que apresentou a proposta de melhor preço, será divulgada em sessão pública, como vencedora do certame ocasião em que será(ão) tomada(s) a termo a(s) intenção(ões) de recurso

10.2.1. A **Comissão** poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos.

10.2.2. No julgamento da **DOCUMENTAÇÃO** a **Comissão** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.3. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão**.

10.4. Os envelopes de **Habilitação** que não foram abertos na sessão pública, não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela **Comissão,** independentemente de notificação ao interessado.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Comissão de Licitação neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão desta Concorrência, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Comissão de Licitação ao vencedor.

11.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

a) Habilitação ou Inabilitação da licitante;

b) Julgamento das Propostas.

11.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra – razões também em 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

11.5. Qualquer recurso contra a decisão da Comissão de Licitação terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Se não reconsiderar sua decisão, a Comissão de Licitação submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Secretária de Estado da Gestão e Previdência, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária de Estado da Gestão e Previdência, poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com as licitantes vencedoras.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

12.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo à **Comissão** adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, submetendo tal decisão ao **Magnifico Reitor** para homologação e, em ato continuo, a **Universidade Estadual do Maranhão – UEMA** convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis assinar o Contrato Administrativo.

12.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3. É facultado à Administração, quando o convocado não atender ao chamamento ao contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

12.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. **12.5.** No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão, deverá apresentar **Certidão Negativa de Débito** com a **CAEMA**, consoante determina o Decreto Estadual Nº 21.178, de 26/04/05.

12.6. A **Universidade Estadual do Maranhão – UEMA** poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

12.7. Como condição para a assinatura do Contrato, a **UEMA** procederá a consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para a verificação da situação

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5° da Lei Estadual n° 6.690, de 11 de junho de 1996.

12.8. Constam, na **Minuta do Contrato**, as condições e os demais elementos necessários à execução dos serviços, tais como: valor, prazos de pagamentos, vigência, entrega e recebimento, as sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação.

12.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo Contratual, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, acarretando o cancelamento da adjudicação sujeitando-a à pena de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a **UEMA** poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outra licitante, mantidas as cotações da licitante vencedora, se não preferir proceder nova licitação.

12.10. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado.

13. DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo à contrapartida da concessão de uso do espaço será reajustado obedecida a periodicidade mínima legalmente permitida de 01 (um) ano, com base na taxa IGPM ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, a contar da data de assinatura do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de atraso, a CONCESSIONÁRIA está sujeita ao pagamento de multa contratual de 2% (dois) por cento sobre o valor devido, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês.

14.2. A CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tiririca - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Concedente, a Concessionária ficará isenta das penalidades mencionadas.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1. Os interessados deverão vistoriar o local onde serão desenvolvidas as suas atividades, a fim de efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas.

15.2. Esta vistoria é considerada necessária para que a empresa tenha pleno conhecimento da área objeto da licitação. Para visitar a área, o licitante deverá entrar em contato com o ***Profa Dr. Ana Lucia Cunha Duarte***, Centro de Ciências Exatas e Naturais - CECEN, no local, horário das 08h00 às 16h00.

15.3. O licitante poderá apresentar em substituição a vistoria técnica, declaração de que conhece as condições do local onde os serviços serão executados, não se admitindo declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem a execução dos serviços.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão, com base na Lei n.º 8666/93 e demais legislação aplicada à espécie.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.3. As licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

16.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.5. É facultada à Presidente da Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

16.6. Fica assegurado ao Reitor da UEMA o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

16.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitações em contrário.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

16.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Concorrência.

16.12. A adjudicação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

16.13. Aos casos omissos neste Edital aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

16.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito à Presidente da Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL, na Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA, situada na Cidade Universitário Paulo VI, Tiririca, no Prédio das Pró – Reitorias, nesta Capital, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 09h às 18h, obedecidos os seguintes critérios:

a) Não serão levadas em consideração pela Presidente, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao edital que não tenham sido formuladas até 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Aviso de Licitação, conforme dispõe o art. 41 da Lei Federal nº 8666/93, que instituiu o Código de Licitações e Contratos da Lei Federal.

b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao edital.

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tiririca - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

c) Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados através do site www.licitacoes.uema.br/ e por email cadastrado na hora da retirado do Edital.

16.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, gratuitamente, no site: www.licitacoes.uema.br/.

16.16. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas através do site: www.licitacoes.uema.br/, e por email cadastrado na hora da retirado do Edital.

16.17. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.18. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE CARTA CREDENCIAL
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURIDICA
ANEXO IV	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO
ANEXO VI	MINUTA DO CONTRATO

São Luís – MA, 20 de junho de 2017

Maria dos Remédios dos Santos Marques
Presidente

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 – CSL/UEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184.347/2016

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1- Concessão de uso onerosa de espaço físico, para exploração de serviços de cantina no prédio do Centro de Ciências Exatas e Naturais – CECEN, localizado no Campus Paulo VI - Universidade Estadual do Maranhão – UEMA – São Luís - MA

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1- Em razão do crescente número de alunos e servidores do UEMA – Campus Paulo VI, faz-se necessária a instalação de uma cantina para atender a demanda de pessoas que necessitam desse serviço.

2.2- Tendo em vista ainda que, oferecendo aos alunos e servidores tal serviço, não mais haverá a necessidade de se deslocarem a lugares externos ao *Campus*, e assim, por consequência, será facilitado o controle de entrada e saída de pessoas, bem como riscos oriundos dos deslocamentos podem ser evitados.

2.3- Pelas razões apresentadas faz-se necessário o fornecimento de serviços de cantina para adequar a atual condição e atender a comunidade do Centro de Ciências Exatas e Naturais – CECEN - Campus Paulo VI - UEMA.

3- DO ESPAÇO A CONCEDER

3.1- O espaço físico destinado a Lanchonete conta com uma área total de 42,19m², sendo uma área destinada à cozinha com 23,83m² e uma cantina propriamente dita de 18,36m², conforme demonstrado nas plantas baixas no anexo II a este termo de referência. O espaço físico possui todas as instalações elétricas e hidráulico-sanitárias, além do espaço adequado para armazenamento do botijão de gás de cozinha e do lixo.

4- DO FUNCIONAMENTO

4.1- Horário

4.1.1- Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta de segunda à sexta-feira, das 07:30h às 22:00h, aos sábados das 08:00h às 12:00h, durante os períodos de recesso acadêmico, férias e greve os serviços deverão ter continuidade;

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tiririca - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

4.1.2- A critério do fiscal do contrato, mediante simples comunicação escrita à empresa, poderá haver alteração desses horários;

4.2- Itens não autorizados à comercialização

4.2.1- Fica expressamente proibida à venda e exposição, por parte da CONCESSIONÁRIA, de bebidas alcoólicas, artigos de tabacaria, bilhetes lotéricos, caça-níqueis, serviços de cópias e impressões, remédios e outros produtos estranhos ao objeto no âmbito da Universidade, sob pena de rescisão contratual.

4.4- Do público estimado a ser atendido

4.4.1- A comunidade existente no prédio do Centro de Ciências Exatas e Naturais – CECEN é composta por um total de 610 (seiscentas e dez) pessoas, conforme quadro abaixo:

CURSO	TURNO	QUANTIDADE	Quantidade de Docentes	Quantidade servidores
Geografia Bacharelado /Licenciatura	Matutino (diariamente)	50 alunos	50	30
	Noturno (diariamente)	150 alunos		
Mestrado PPGeo	Diurno (diariamente)	15 alunos		
Mestrado PROFMAT	**sexta**/noturno **sábado**/diurno	15 alunos		
Curso de Pedagogia	Vespertino (diariamente)	150 alunos		
	Noturno (diariamente)	150 alunos	**TOTAL DE USUÁRIOS: 610**	

4.4.2- Esta estimativa pode aumentar, considerando os demais membros da comunidade universitária oriundos de outros prédios, que poderão utilizar os serviços de cantina.

5- DO PREÇO DOS PRODUTOS

5.1- Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado onde será instalada a cantina, objeto da concessão de uso.

5.2- A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pelo fiscal de contrato da CONCESSIONÀRIA – *Campus* PAULO VI, se

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

necessário, podendo o fiscal solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado local.

6- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS (Cardápio mínimo diário)

ITEM	GRUPO	PRODUTO	INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PRODUTO	UNID	PREÇO (por unidade)
1	BEBIDAS	**Café**	Copo	100 ml	R$ 1,50
2		**Café com Leite**	Copo	100 ml	R$ 2,75
3		**Achocolatado**	Caixinha	200 ml	R$ 3,50
4		**Água sem Gás**	Garrafa Pet	500 ml	R$ 2,00
5		**Água com Gás**	Garrafa Pet	500 ml	R$ 2,65
6		**Refrigerante Lata**	Normal, zero	350 ml	R$ 3,00
7		**Refrigerante Pet**	Normal, zero	600 ml	R$ 4,50
8		**Refrigerante Garrafa (KS)**	Normal, zero	290 ml	R$ 2,50
9		**Refrigerante Pet**	Normal, zero	1L	R$ 5,00
10		**Suco de Frutas Natural ou de Polpa (sem leite)**	Copo	300 ml	R$ 3,50
11		**Suco de Frutas Natural ou de Polpa (com leite)**	Copo	300 ml	R$ 4,50
12		**Vitamina de fruta**	Copo	300 ml	R$ 4,50
13		**Suco de Frutas Industrializado**	Caixa	200 ml	R$ 2,75
14	SANDUÍCHES	**Misto Quente**	Pão de forma tradicional, Presunto, Queijo.	180 g	R$ 4,00
15		**Sanduíche (Hambúrger)**	Pão de Hambúrguer, Hambúrguer, Presunto, Queijo, Alface, Tomate.	220 g	R$ 5,00
16		**Sanduíche Natural**	Pão de forma tradicional, Frango desfiado (com ou sem maionese) e cenoura, Alface	180 g	R$ 4,50
17		**Coxinha de Frango**	Massa de coxinha com recheio de frango desfiado	220g	R$ 4,00
18		**Rissoles**	Massa de rissoles com recheio de carne moída ou frango	220g	R$ 4,00
19		**Quibe**	Farinha de quibe com recheio de carne moída	220g	R$ 4,00
20		**Pastel Frito**	recheios: Carne, queijo, pizza, frango	220g	R$ 4,00

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

21	**SALGADOS**	**Pastel de forno**	recheios: Carne, queijo, pizza, frango	220g	R$ 4,00
21		**Pizza Brotinho**	Massa de pizza, recheios diversos	220g	R$ 4,50
22		**Empada**	Massa de empada, recheio de Frango desfiado ou carne ou queijo ou palmito	220g	R$ 3,50
23	**BOLOS**	**Bolo Trigo**	Fatia	150 g	R$ 3,00
24		**Bolo Chocolate**	Fatia	150 g	R$ 3,50
25	**DIVERSOS**	**Barra de Cereais**	Variados sabores	Barra 22g	R$ 2,00
26		**Salada de Frutas 300ml**	Frutas diversas c/ creme de leite e leite condensado (copo)	300ml	R$ 4,50

6.1- Além dos produtos relacionados acima, a CONCESSIONÁRIA poderá comercializar produtos de *bomboniere*, como salgadinhos, chocolates, balas, sorvetes, gomas de mascar, entre outros. Colocar à disposição do usuário, sem cobrança adicional, açúcar, adoçante, maionese e ketchup, guardanapo, embalagens descartáveis para lanche, copo e colher plástica;

6.2- Nenhum item poderá ser comercializado por preço acima do valor estimado neste Termo de Referência durante a vigência do contrato, salvo aqueles produtos que sofrerem alteração do mercado, e forem devidamente comprovados mediante pesquisa mercadológica;

6.3- Caso algum dos itens constantes na cardápio mínimo, tenha baixa aceitação, seu fornecimento poderá ser suspenso mediante anuência do Fiscal do Contrato, desde que não gere alteração do objeto.

6.4- Forma de Pagamento

6.4.1- O pagamento dos lanches será efetuado diretamente pelo usuário à CONCESSIONÁRIA, no caixa, em moeda corrente, ou se for de interesse da CONCESSIONÁRIA, poderão ocorrer as vendas à crédito e à débito. Para o troco, a CONCESSIONÁRIA deverá manter dinheiro fracionado em quantidade suficiente.

7- DO VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO DO ESPAÇO

7.1- A CONCESSIONÁRIA pagará, a título de contraprestação pela exclusiva utilização do imóvel, a importância mínima de R$ 756,77 (setecentos e cinquenta e seis

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tiririca - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

reais e setenta e sete centavos), de acordo com avaliação técnica oficial (ANEXO II), cujo pagamento será efetuado impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente. O pagamento será efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº 5100-4 Agência nº 3846-6 Banco do Brasil em favor da CONCEDENTE, valendo o recibo de depósito como comprovante de quitação.

7.2- O contrato será reajustado anualmente pela taxa IGPM, ou outro índice do governo que venha a substituí-lo da data de assinatura do contrato.

8- DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

8.1 A concessão de espaço físico a título oneroso, mediante autorização para instalação de pessoa jurídica para exploração comercial da atividade de lanchonete, objeto deste Termo de Referência, cabendo licitação na modalidade de Concorrência, tipo maior oferta, tem por fundamento o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

9- DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

9.1- Das Instalações, equipamentos, utensílios

9.1.1- Os guardanapos, canudos, talheres plásticos e outros utensílios necessários ao serviço deverão estar dispostos de forma agrupada em locais de fácil acesso aos comensais. Estes itens deverão ser acondicionados de forma apropriada antes e durante a distribuição;

9.1.2-Adquirir e disponibilizar todos os utensílios de cozinha necessários à preparação e disponibilização dos lanches, tais como: panelas, travessas, pratos, talheres, copos, xícaras, guardanapos, paliteiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento dos serviços;

9.1.3- Fornecer conjuntos mesas de quatro e cadeiras de 4 (quatro) lugares, em quantidade suficiente para atender a demanda, as quais deverão ser de plástico resistente, com selo do Inmetro e empilháveis, para fins de recolhimento após o atendimento;

9.1.4- Manter os equipamentos refrigeradores permanentemente em condições adequadas de higiene, armazenando os alimentos de forma adequada às recomendações técnicas, manter por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à realização de serviços.

9.2- Da Higienização

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

9.2.1 Manter permanentemente na cantina documentos referente à inspeção sanitária e respectivo alvará, disponibilizando-os à fiscalização, sempre que solicitado;

9.2.1- Os utensílios utilizados para a higienização de instalações e equipamentos devem ser distintos daqueles que entram em contato com os alimentos, devendo todos estar conservados limpos, disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade;

9.2.2- Os produtos de limpeza utilizados devem ser adequados e biodegradáveis, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermicida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha;

9.2.3- Os produtos saneantes utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação desses produtos deverá obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade, não mantendo, em hipótese alguma, contato com gêneros alimentícios;

9.2.4- Fica expressamente proibida a presença de animais domésticos nas dependências da cantina;

9.2.5- Periodicidade de higienização local:

a) Diário: Pisos, rodapés e ralos; todas as áreas de lavagem e de produção; pias, cadeiras e mesas; monoblocos e recipientes de lixo;

b) Diário ou de acordo com o uso: equipamentos, utensílios, bancadas e superfícies de manipulação;

c) Semanal: Paredes; portas e janelas; prateleiras (armários); coifa; geladeiras; câmaras e "freezers";

d) Quinzenal: Estoque; estrados;

e) Mensal: Luminárias; interruptores; tomadas; telas.

9.3- Dos Funcionários

9.3.1- Manter os funcionários devidamente registrados, com Carteira de Trabalho atualizada, qualificados e em quantidade suficiente para a prestação adequada e tempestiva dos serviços, se responsabilizando por todos os salários, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade;

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

9.3.2- Os empregados deverão, obrigatoriamente, possuir identificação, e estar em perfeitas condições de higiene, o uso de luvas, máscaras, proteção para os cabelos e avental é obrigatório durante todos os processos de manipulação de alimentos;

9.3.3- A CONCESSIONÁRIA deverá manter pessoal capaz de prestar os serviços, sem interrupções;

9.3.4. A Concessionária deverá substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela Concedente, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, insatisfatórios à disciplina ou ao interesse público;

9.4- Da Matéria-prima, preparação do alimento e exposição ao consumo

9.4.1- Os produtos industrializados, bem como as matérias-primas utilizadas para a produção dos produtos manipulados pela CONCESSIONÁRIA deverão estar dentro do prazo de validade;

9.4.2- As matérias-primas devem ser acondicionadas em locais apropriados e de forma adequada, primando pela qualidade e conservação dos produtos e serviços;

9.4.3- Os alimentos preparados para consumo deverão estar dispostos de modo que permaneçam organizados e adequados às condições higiênico-sanitárias de acordo com as disposições na Portaria CVS 6/99, de 10 de março de 1999 e na Resolução RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

9.4.5- Os lanches frios e/ou pré-preparados deverão estar devidamente acondicionados sob refrigeração em temperatura prevista em legislação, bem como, em casos de lanches quentes, em estufas ou outro equipamento de manutenção de calor que preserve as qualidades nutricionais e sensoriais dos alimentos;

9.4.6- Os alimentos comercializados na CONCEDENTE, previamente manipulados em outro local deverão ser transportados nas condições mínimas de higiene-sanitária e de temperatura, para que se garanta a qualidade e inocuidade do alimento;

9.4.7- Para que não falte algum dos itens da cesta de produtos, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, por sua conta e risco, estoques suficientes de gêneros alimentícios e materiais necessários ao fornecimento dos lanches;

9.4.8- Os gêneros preparados (assados, cozidos, etc.) que não forem comercializados,

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

não devem ser reaproveitados para atendimentos futuros;

9.4.9- A CONCESSIONÁRIA deverá confeccionar os lanches de preparo imediato diariamente, devendo ser comercializados, devidamente acondicionados em sacos de papel apropriados, envolvidos em embalagens especiais, ou servidos no prato.

9.5- Do manejo dos resíduos

9.5.1- Manter o lixo acondicionado em lixeiras com pedal e em sacos plásticos próprios para este fim, conforme classificação dos resíduos e a coleta seletiva praticada, preparando para a sua remoção diariamente, inclusive de alimentos preparados e não servidos, quantas vezes for necessário, tomando medidas eficientes para evitar a penetração de insetos, roedores e outros animais, conforme normas da CONCEDENTE.

9.6- Do controle de pragas e roedores

A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará de realizar há cada 3 (três) meses, ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos, de acordo com a RDC - nº 52/2009 - Serviço de Controle de Pragas (dedetização) – funcionamento.

9.7- Do uso do extintor de incêndio

Como forma de prevenção, caberá a CONCESSIONARIA instalar e manter o Extintor de Incêndio adequado para o espaço de acordo com a NR 23.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A concessionária se obriga à:

10.1- Manter a área concedida com o mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, como também as áreas de preparação e manipulação dos alimentos rigorosamente limpos e arrumados, portas e pisos, principalmente no período de maior utilização e frequência. Vedado o uso de produto químico de forma nociva ao ser humano;

10.2- Refazer ou substituir os lanches, quando estes não apresentarem condições de consumo;

10.3- Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da lanchonete por qualquer motivo;

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

10.4- Fornecer notas fiscais ou documentos equivalentes, aos consumidores dos seus produtos, quando solicitado;

10.5- Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em casos de emergência por acidentes ou qualquer mal súbito;

10.6- Substituir o empregado que apresentar sinais de qualquer doença seja esta infecto-contagiosa ou não. Os manipuladores que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde;

10.7- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços contratados;

10.8- Instruir seus empregados e adotar todos os critérios de segurança quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da CONCEDENTE;

10.9- Manter à disposição para exame pela CONCEDENTE ou por fiscalização externa toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial e administrativa, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato;

10.10- Apresentar comprovantes de tributos e contribuições sempre que solicitados, por meio da entrega de cópia do documento ao representante do Contrato, juntamente com o original para autenticação;

10.11- Arcar com demais despesas com material e insumos necessários à sua execução dos serviços como: locomoção, impostos, e quaisquer outras despesas que venham a ser determinadas por lei ou por situação de fato;

10.12- Formalizar e manter preposto credenciado perante a CONCEDENTE, com poderes para representá-la na execução do Contrato;

10.13- Atribuir ao preposto as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, bem como manter o contato com o fiscal do contrato;

10.14- Informar ao Fiscal do Contrato, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços;

10.15- Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONCEDENTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e solucionando todas as reclamações formuladas;

10.16- Cumprir com rigor as normas regulamentares sobre Higiene, Medicina e

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

Segurança do Trabalho, sanitárias e sobre manipulação de alimentos;

10.17- Não veicular publicidade acerca de serviços, e produtos fora das dependências da cantina ou sem a anuência da CONCEDENTE;

10.18- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE quanto aos serviços contratados;

10.19- Utilizar as instalações fornecidas pela CONCEDENTE, exclusivamente no cumprimento do objeto do Edital, correndo às suas expensas o asseio, a conservação, a manutenção das instalações;

10.20- Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR e no Edital;

10.21- Manter os preços conforme o ofertado no processo licitatório, caso seja necessário alterações, informar antecipadamente ao Fiscal do contrato para análise;

10.22- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO;

10.23-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONCEDENTE.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Caberá à CONCEDENTE:

11.1- Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato firmado;

11.2- Dar quitação de todos os valores recebidos;

11.3- Propiciar à CONCESSIONÁRIA, acesso aos locais abrangidos pelo presente Termo de Referência;

11.4-Não ceder para exploração econômica idêntica, espaço no mesmo prédio;

11.5- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas e horários de funcionamento da UEMA;

11.6- Manifestar documentalmente a respeito do interesse de prorrogar ou não o contrato até 90 dias antes do término do mesmo.

12- DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO

12.1- **Pesquisa de satisfação**:

12.1.1-Tem por objetivo avaliar as condições de atendimento e a qualidade dos serviços

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

prestados pela CESSIONÁRIA.

12.1.2-Será realizada semestralmente pela Fiscalização do Contrato com, no mínimo, 50 (cinquenta) usuários do restaurante, escolhidos de forma aleatória, os quais serão submetidos ao preenchimento do questionário constante do ANEXO I.

12.1.3-Os participantes da pesquisa serão entrevistados pela equipe designada pela Fiscalização do Contrato, que aplicará os questionários, para fins de apuração do índice de satisfação;

12.1.3-A Nota Geral da Pesquisa de Satisfação (NPS) será calculada pelas seguintes fórmulas:

$nps = \frac{\Sigma\ ps}{n}$	Onde:
	Σ ps = somatório das notas das pesquisas de satisfação aplicadas junto aos usuários do restaurante.
	n= quantidade de usuários entrevistados.

$ps = \frac{\Sigma\ ni}{r} \times 20$	Onde:
	ps = nota da pesquisa de satisfação.
	Σ ni = somatório das notas dos itens de avaliação.
	r = quantidade de itens respondidos.

13- DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor **UEMA – Campus PAULO VI**, especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14- DA VISTORIA

14.1 A CONCESSIONÁRIA interessada em participar desta licitação poderá vistoriar o local de funcionamento da cantina, até 15 (quinze) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições, equipamentos existentes e grau de dificuldades, mediante prévio agendamento de

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

horário junto ao Centro de Ciências Exatas e Naturais - CECEN, pelo direcaodocecen@gmail.com ou (98) 99121-4650.

14.2 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

14.3 Realizada a visita/vistoria, a Universidade emitirá o Atestado de Vistoria, atestando textualmente o seguinte:

14.3.1**-** Que a Licitante vistoriou o local da concessão e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto desta licitação.

14.4- Caso a interessada opte por **não realizar a visita/vistoria** no(s) local(is), firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos do presente Projeto.

15- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1- A CONCESSIONÁRIA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010. No que diz respeito às questões socioambientais, tendo em vista que a Universidade Estadual do Maranhão realiza um programa que visam práticas sustentáveis necessárias para uma melhor qualidade de vida e conservação do ambiente.

16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

16.1- O contrato de concessão de uso da cantina será de 24 (vinte e quatro) meses, admitindo prorrogação, desde que assim o requeira a Concessionária, até 60 (sessenta) dias antes da data de expiração da concessão, a critério exclusivo da Concedente.

17- DAS PENALIDADES

17.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA ficará, conforme artigo 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal devido pela CONCESSIONÁRIA, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento.

17.1.1- Em caso de reincidência, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal devido pela CONCESSIONÁRIA.

17.2- A Concessão de Uso ficará rescindida, facultada a prévia defesa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses seguintes:

17.2.1- Alteração, pela CONCESSIONÁRIA, da destinação prevista;

17.2.2- Atraso no pagamento referente às taxas de Concessão de Uso, superior ao prazo de 90 (noventa) dias;

17.3- O não pagamento do valor mencionado no item nº 7, no prazo previsto, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

ANEXO I

DO FORMULÁRIO INDIVIDUAL DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO

PESQUISA DE SATISFAÇÃO REALIZADA PELA UEMA

(nome DA LANCHONETE) - Contrato n.º _____/2017

1ª PESQUISA - REF. AO SEMESTRE: (SEMESTRE)

REALIZADA NO PERÍODO DE: (_____ À _____)

Julgue os seguintes aspectos do Restaurante/Lanchonete de acordo com sua satisfação. Marque o X correspondente a nota, sendo:

1 - Péssimo 2 - Ruim 3 - Bom 4 – Muito Bom 5 - Excelente.

NSA - Não se aplica, pois não posso julgar por nunca ter observado/experimentado.

ITENS DE AVALIAÇÃO		**NOTAS**					
CRITÉRIOS		**1-P**	**2-R**	**3-B**	**4-MB**	**5-E**	**NSA**
DOS ALIMENTOS							
1	Apresentação e aparência dos alimentos						
2	Sabor dos alimentos						
3	Quantidade de sal						
4	Quantidade de gordura						
5	Quantidade de açúcar						
6	Disponibilidade de cat chup, maionese, azeite, sal, açúcar,						
7	Qualidade dos ingredientes						
8	Textura						
9	Validade dos produtos						
10	Atendimento dos funcionários						
11	Recolhimento de bandejas/pratos						
12	Reposição de alimentos						
13	Reposição de utensílios (pratos, copos, canudos, palito de higiene dental						
14	Organização						

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tiririca - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

15	Higiene						
16	Assiduidade (funciona diariamente)						
17	Pontualidade (horário fixo)						
18	Espera para o atendimento						

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo n°

Declaração para fins de participação na licitação referenciada, que o(a) Sr(a). _____, representante da empresa _____, visitou a área objeto da concessão tomando conhecimento de todas as condições locais e esclarecendo as dúvidas existentes, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto desta licitação.

São Luís, de de 2017.

De acordo:

_____	_____
Representante da Universidade	Representante da Empresa

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

MODELO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por **(REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS** que, **OPTAMOS** por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão e **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico de nº /2016, Processo Administrativo nº /2016- , em de de 2016,**.**

SÃO Luis - MA, de de 2016

_____

Representante da Empresa

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

ANEXO II
MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA
Att.: Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

Ref.: Concorrência n° _____/2017 - CSL/UEMA

A empresa (razão social da licitante) com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, credenciar o (a) Sr.(a)_____portador(a) da cédula de identidade nº _____e do CPF nº _____a participar da **CONCORRÊNCIA n° 000/2017 – CSL/UEMA**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, em qualquer fase do certame, bem como formular desistência da interposição de Recursos, assinar e/ou rubricar declarações e propostas, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar os demais atos inerentes ao procedimento.

Local, data e assinatura do representante legal

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 – CSL/UEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184.347/2016

ANEXO III

Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica

A

Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

Att.: Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

Ref.: Concorrência n° _____/2017 - CSL/UEMA

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 – CSL/UEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184.347/2016

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Proposta da Concorrência n.º _____/2017 – CSL

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sª., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:
   RAZÃO SOCIAL:
   SEDE:
   C.N.P.J:
2. PROPOSTA DE PREÇOS:
   VALOR DO ITEM E/OU LOTE:
   VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
   MÊS BASE: _____/_____/_____
3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
4. PRAZO PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Atenciosamente,

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 – CSL/UEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184.347/2016

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Ref.: Concorrência n° _____/2017 - CSL/UEMA

O signatário da presente, na qualidade de Representante Legal da Empresa _____ _____ DECLARA, sob as penas da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações que, após o seu cadastramento nenhum fato ocorreu que inabilite esta a participar da **Concorrência Nº 000/2017 – CSL/UEMA.**

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 – CSL/UEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184.347/2016

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO MARANHÃO, REPRESENTADO PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO MARANHÃO, através da **Universidade Estadual do Maranhão - UEMA**, sediada à _____inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, _____, C.I. n.º _____ SSP/__, C.P.F. n.º _____ e a empresa _____, inscrito no C.N.P.J sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado(a) pelo Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG Nº ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., residente e domiciliada nesta cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Concessão Remunerada de Uso de Bem Público, cuja lavratura foi regularmente autorizada, conforme consta no **Processo Administrativo n.º 184.347/2016 – SEGEP,** na **modalidade Concorrência n.º 000/2017**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto _____ (**transcrever a proposta**), de acordo com o Termo de Referência do Edital do CONCORRÊNCIA N.º 000/2017 – CSL, e a proposta, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

O **presente Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência n.º 000/2017 e à Proposta apresentada pela** CONCESSIONÁRIA**, que independentemente de transcrição é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O valor mensal para a concessão de uso da Lanchonete do Centro de Ciências Exatas e Naturais – CECEN, do Estado será R$ XXX (por extenso).

3.2. O valor global do presente contrato é de R$ ----------(----------), referente à concessão remunerada de uso do imóvel discriminado na Cláusula Primeira deste contrato.

3.3. O pagamento da retribuição mensal deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante depósito na conta-corrente da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA (Banco do Brasil, **Agência nº ####-##, Conta nº ####**), ficando a concessionária, em caso de atraso, sujeita ao pagamento de multa contratual de 2% (dois) por cento sobre o valor devido, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo das penalidades possivelmente impostas, inclusive a rescisão do contrato.

3.4. O valor relativo à contrapartida da concessão de uso do espaço será reajustado obedecida a periodicidade mínima legalmente permitida de 01 (um) ano, com base na taxa IGPM ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, a contar da data de assinatura do contrato.

3.5. Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a prestação de serviços, objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O contrato de concessão remunerada de uso da Lanchonete terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir de sua assinatura, admitindo prorrogação por iguais, desde que assim o requeira a Concessionária, até 60 (sessenta) dias antes da data de expiração da concessão, sujeita à aprovação da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

4.2. O contrato será reajustado anualmente pela taxa IGPM, ou outro índice do governo que venha a substituí-lo da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO E INICIO DO FUNCIONAMENTO

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

5.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de carência de 90 (noventa) dias para adotar as medidas necessárias de funcionamento contidas no presente Termo de Referências, com vistas a iniciar a exploração dos serviços da Lanchonete.

5.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta de segunda à sexta, das 07:30 h às 22:00 h, aos sábados 08:00 h às 12:00 h, durante os períodos de recesso acadêmicos, férias e greve os serviços deverão ter continuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

6.1. Qualquer alteração de espaço físico do bem objeto do presente Termo, como edificações de parede de alvenaria, instalação de utilidades, só poderá ser realizada pela Cessionária mediante prévio e expresso consentimento da Concedente.

6.2. A Concessionária, com as ressalvas do item anterior, fica obrigada a entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

6.3. As benfeitorias realizadas no imóvel pela Concessionária passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não ficando obrigada a Concedente a pagar qualquer tipo de indenização pelas obras e serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor relativo à contrapartida da concessão de uso do espaço será reajustado obedecida a periodicidade mínima legalmente permitida de 01 (um) ano, com base na taxa IGPM ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela natureza deste contrato, não haverá despesas para a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, consequentemente, não há dotação orçamentária, permanecendo, entretanto, a CONCESSIONÁRIA, obrigada ao cumprimento das cláusulas estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidade da CONCEDENTE o que segue:

a) Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato firmado;
b) Dar quitação de todos os valores recebidos;
c) Propiciar à CONCESSIONÁRIA, acesso aos locais abrangidos pelo presente Termo de Referência;
d) Não ceder para exploração econômica idêntica, espaço no mesmo prédio;

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tiririca - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

e) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas e horários de funcionamento da UEMA;

f) Manifestar documentalmente a respeito do interesse de prorrogar ou não o contrato até 90 dias antes do término do mesmo.

9.2. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o que segue:

a) Manter a área concedida com o mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, como também as áreas de preparação e manipulação dos alimentos rigorosamente limpos e arrumados, portas e pisos, principalmente no período de maior utilização e frequência. Vedado o uso de produto químico de forma nociva ao ser humano;

b) Refazer ou substituir os lanches, quando estes não apresentarem condições de consumo;

c) Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da lanchonete por qualquer motivo;

d) Fornecer notas fiscais ou documentos equivalentes, aos consumidores dos seus produtos, quando solicitado;

e) Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em casos de emergência por acidentes ou qualquer mal súbito;

f) Substituir o empregado que apresentar sinais de qualquer doença seja esta infecto-contagiosa ou não. Os manipuladores que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde;

g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços contratados;

h) Instruir seus empregados e adotar todos os critérios de segurança quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da CONCEDENTE;

i) Manter à disposição para exame pela CONCEDENTE ou por fiscalização externa toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial e administrativa, inclusive licenças, autorização de

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Apresentar comprovantes de tributos e contribuições sempre que solicitados, por meio da entrega de cópia do documento ao representante do Contrato, juntamente com o original para autenticação;

k) Arcar com demais despesas com material e insumos necessários à sua execução dos serviços como: locomoção, impostos, e quaisquer outras despesas que venham a ser determinadas por lei ou por situação de fato;

l) Formalizar e manter preposto credenciado perante a CONCEDENTE, com poderes para representá-la na execução do Contrato;

m) Atribuir ao preposto as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, bem como manter o contato com o fiscal do contrato;

n) Informar ao Fiscal do Contrato, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços;

o) Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONCEDENTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e solucionando todas as reclamações formuladas;

p) Cumprir com rigor as normas regulamentares sobre Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, sanitárias e sobre manipulação de alimentos;

q) Não veicular publicidade acerca de serviços, e produtos fora das dependências da cantina ou sem a anuência da CONCEDENTE;

r) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE quanto aos serviços contratados;

s) Utilizar as instalações fornecidas pela CONCEDENTE, exclusivamente no cumprimento do objeto do Edital, correndo às suas expensas o asseio, a conservação, a manutenção das instalações;

t) Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR e no Edital;

u) Manter os preços conforme o ofertado no processo licitatório, caso seja necessário alterações, informar antecipadamente ao Fiscal do contrato para análise;

v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO;

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Em caso de atraso, a CONCESSIONÁRIA está sujeita ao pagamento de multa contratual de 2% (dois) por cento sobre o valor devido, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês.

10.2. A CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no instrumento convocatório, Termo de Referência e Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Concedente, a Concessionária ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Concessão de Uso poderá ser rescindida por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. Considerar-se-á rescindido o contrato, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse da Concedente, sem direito da Cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

a) Se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

b) Se houver inadimplemento de cláusulas do contrato;

c) Se a Concessionária renunciar à concessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

d) Se em qualquer época o Concedente necessitar do imóvel para seu uso próprio;

e) Se houver a suspensão dos pagamentos do valor da concessão, por período superior a 90 (trinta) dias úteis, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando a concessionária a entregar o objeto da Concessão, sem prejuízo do direito de receber o valor correspondente à quantia, até então não paga, acrescida das multas contratuais.

11.3. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.4. Na hipótese de rescisão do contrato de concessão, a Concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

11.5. Em qualquer caso, a devolução da área à Concedente deverá ser formalizada medi- ante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data do ato.

11.6. A Concessionária reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do contrato e o procedimento operacional será efetuada pela **Universidade Estadual do Maranhão – UEMA**, por intermédio do **Centro de Ciências Exatas e Naturais – CECEN**, que designará um servidor para tal, que tem como incumbência principal verificar se o valor da contrapartida da concessão de uso foi recolhido no prazo estipulado e se os serviços estão sendo executados nos termos do contrato.

12.2. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos encargos da Concessionária, determinando o que for necessário à sua regularidade.

12.3. A fiscalização dos serviços atuará no interesse exclusivo do Concedente, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tirirical - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste Termo, no contrato, na Lei n. 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, via Termo Aditivo, as alterações nos termos do contrato de concessão que julgarem convenientes.

13.2. O valor da tabela de preços proposta poderá ser alterada respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano. Para alteração da tabela a Concessionária deverá efetuar coleta de preços e pesquisa de mercado e encaminhar a proposta ao fiscal do contrato Concedente para aprovação, através de relatório técnico, informando que os valores propostos estão condicentes com o mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo e nas cláusulas do contrato serão decididos pela concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como, subsidiariamente, nos demais regulamentos e normas administrativas, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, nas regras de Direito Privado (Código Civil Brasileiro) e nas demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

São Luís, de de 2017

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ NOME:_____

CIC:_____ CIC:_____

Cidade Universitária Paulo VI - s/n - Tiririca - C.P. 09 - CEP. 65055-310 - São Luís/MA - Fone: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30/12/1981